



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei n.º 0019/02-GEA

LEI N.º 0701, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2816, de 01.07.02

(Alterada pela Lei n.º 1075, de 02/04/2007).

Cria a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art 1º - Fica criada, no âmbito da administração pública indireta, a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO, autarquia sob o regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento – SEAF, com sede e foro em Macapá, Estado do Amapá.

**** Fica alterado o art. 1º, pela Lei 1075, de 02/04/2007.**

Parágrafo único – A sigla DIAGRO, bem como a expressão “Agência” nos termos desta Lei, equivale-se à denominação da Entidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO tem por finalidade promover e executar a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, planejar, coordenar e executar os programas de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e a educação sanitária, normatizando, regulamentando e fiscalizando a entrada, o trânsito, o comércio e o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados agropecuários.

**** Fica alterado o art. 2º , pela Lei 1075, de 02/04/2007.**

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO tem a seguinte estrutura organizacional.

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Diretor
 - 1.2. Conselho Fiscal
2. Deliberação Singular
 - 2.1 . Diretor-Presidente

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Núcleo de Planejamento
 - 4.1.Unidade de Informática
 - 4.2.Unidade de Contratos e Convênios
5. Comissão Permanente de Licitação

**** os dispositivos do inciso II, foi alterado pela Lei 1075, de 02/04/2007.**

III – UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Departamento de Defesa Agropecuária
 - 6.1. Divisão de Defesa Sanitária Animal

6.2. Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

6.3. Divisão de Regionais

7. Departamento de Inspeção de Produtos Agropecuários

7.1 Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

7.2 Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal

**** os dispositivos do inciso III, foi alterado pela Lei 1075, de 02/04/2007.**

IV – UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

8. Divisão de Administração e Finanças

8.1 Unidade de Administração Geral

8.2 Unidade de Orçamento e Finanças

8.3 Unidade de Contabilidade

**** o inciso IV e seus dispositivos, foram alterado pela Lei 1075, de 02/04/2007.**

Parágrafo único - As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário estão contidas no anexo II desta Lei.

**** o Parágrafo único, foi alterado pela Lei 1075, de 02/04/2007.**

Art. 4º - Fica extinta a Gerência de Projeto Defesa Agropecuária do Estado do Amapá, pertencente à Secretaria de Estado da Agricultura, Floresta, Pesca e do Abastecimento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem Patrimônio da DIAGRO:

I – Os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá e os que venha a adquirir;

II – O atual acervo da Gerencia de Projeto Defesa Agropecuária do Estado do Amapá, da Secretaria de Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento;

III – Os bens, direitos e valores que a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos;

IV – As doações, legados e heranças.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituem Recursos Financeiros da DIAGRO:

I - Os Recursos consignados de dotação orçamentária, as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios e saldo de exercícios anteriores;

II - As dotações, legados, subvenções e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - As rendas patrimoniais de qualquer natureza, incluindo alienação, juros e dividendos e as provenientes de seus serviços, bens e atividades;

IV - Recursos de leis específicas e de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie, de bens e direitos;

V - Os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos, celebrados com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e entidades privadas nacionais e internacionais, para a execução de serviços públicos por eles delegados;

VI - As receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da Legislação, dos emolumentos e taxas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como recursos recebidos pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela DIAGRO;

VII - Quaisquer outros recursos eventuais ou extraordinários e receitas operacionais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, destinado à implantação e manutenção da DIAGRO, promovendo as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º - Os Recursos Humanos da DIAGRO, serão assim constituídos:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária – FGI;

II - Cargo de Provimento Efetivo.

Parágrafo único - As funções previstas no inciso I, deste artigo serão de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado e as do inciso II serão providas através de concurso público.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**** o art. 8º foi alterado pela Lei 1075, de 02/04/2007**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de junho de 2002.

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Governadora